



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 274/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 741162**, para a **aquisição de mourões, arame e tela para adequar o espaço interditado na Cidadela Cultural Antártica**. Aos 06 dias de dezembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 096/2018, para julgamento propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 07 de novembro de 2018, para apresentarem a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 13 de novembro de 2018,** a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, não foram convocadas as empresas participantes e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 02 - JOELSON MEDEIROS BITENCOURT - ME** no valor unitário do item de R\$ 27,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 13 de novembro de 2018, documento SEI nº 2739877, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente, cabe destacar que, o presente processo licitatório tem por objetivo a “aquisição de **mourões, arame e tela** para adequar o espaço interditado na Cidadela Cultural Antártica”. Considerando que, o Requerimento de Empresário apresentado pela arrematante, registra o objeto social: “*Fabricação de art. de serralheria (esquadrias, grades, porta, portões, etc) - Serviços de reparos, manutenção e consertos no ramo de serralheria.*” Considerando que, o objeto social da empresa, inscrito no CNPJ, descreve como atividade econômica principal: “***Fabricação de esquadrias de metal***” e ainda, descreve como atividade econômica secundária: “***Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.***” Considerando que, em consulta ao CNAE da empresa arrematante realizado no site “<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=2512800&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>”, na data de 23 de novembro de 2018, juntado aos autos do processo através do documento SEI nº 2762821, é possível verificar a informação de “2512-8/00 - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL”. No entanto, considerando que, o item 02 do Anexo I do edital tem por objeto: “***Mourão de concreto reto Altura de 2,50 metros. Medida de base mínima 10x09 cm e máxima 10X10 cm***”. Por fim, considerando o disposto no subitem 3.2.6 do edital: “***3.2 - Não será admitida a participação de proponente: (...) 3.2.6 – Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado***”. Diante do exposto, por não restar comprovada a compatibilidade da natureza a que foi criada a empresa, ou seja, fabricação de esquadrias de metal, em comparação ao objeto do presente processo licitatório, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, nos termos do subitem 3.2.6 do Edital para o item 02 do presente processo licitatório. Deste modo, por não restarem propostas subsequentes dentro do valor estimado, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do Edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 03 - JOELSON MEDEIROS BITENCOURT - ME** no valor unitário do item de R\$ 11,93. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 13 de novembro de 2018, (documento SEI nº 2739877), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2739885, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2739894, considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “f” do edital, a empresa apresentou apenas 01 atestado de capacidade técnica, em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra “b”), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra “c”), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: “*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de*

análise por parte do Pregoeiro; **b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);**" e considerando ainda o disposto no subitem 9.1.2: "Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação." Deste modo, o documento em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao subitem 9.2, alínea "i" do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 04 – TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA-EPP** no valor unitário de R\$ 1.800,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de novembro de 2018, documento SEI nº 2713905, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2713918 a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2713928 a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2018, às 08:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2018, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2763818** e o código CRC **18684191**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.107968-1

2763818v4

2763818v4